



## **LEI ORDINÁRIA Nº 997**

*de 21 de maio de 2013*

**"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis que aponta, e dá outras providências".**

*SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Antonio João, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte lei:*

### **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir através de escritura de compra e venda, 01 (um) imóvel rural localizado nesta cidade de Antonio João/MS, área de 25,5224 hectares, de propriedade de Enir Martins Fernandes e outros, conforme consta na Matrícula nº 27.966 em Anexo I.*

### **Parágrafo único. .**

*O imóvel descrito no caput do art. 1º desta Lei, está inscrito na matrícula nº 27.966, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã/MS, com confrontações descritas no memorial descritivo constante do Anexo - II, conforme disposto a seguir:*

*NORTE: Terras de Virgílio Ferreira;*

*SUL: Estradas das Olarias e Chácaras das Olarias;*

*LESTE: Cabeceira Rio Dourados;*

*OESTE: João Nunes.*

**Art. 2º.**

*O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão Municipal de Avaliação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), que serão pagos em 20 (vinte) parcelas iguais no valor de RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada parcela, sendo a primeira no ato da assinatura da escritura pública e as demais nos meses subsequentes, até a quitação total.*

**Art. 3º.**

*Caberá à Administração Pública Municipal realizar todos os atos necessários para regularização dos imóveis, averbando a presente compra na Matrícula nº 27.966, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ponta Porã.*

**Art. 4º.**

*Fica declarada como área urbana o lote rural descrito nos Parágrafo Único do art. Iº desta Lei, contendo, limites e confrontações descritos nos memorial descritivo constante no Anexo II.*

**Parágrafo único. .**

*A área descrita no Parágrafo Único do art. Iº desta Lei, tem como finalidade a expansão da área urbana do Município de Antonio João, para fins de implantação de futuros projetos residenciais a ser implantado no Município de Antonio João.*

**Art. 5°.**

*Por força desta Lei, o Residencial construído se designará NOVA ANTONIO JOÃO, tendo suas Ruas as seguintes denominações:*

*Rua HIPÓLITO DE LIMA*

*Rua MARCELO DE AZEVEDO*

*Rua MARCIANO JOSÉ DA SILVA*

*Rua JUREMA CARPES PITHAN*

*Rua ANTONIO ALVES*

*Rua IVO GOVIA FRETES*

*Rua CLARINDA GONÇALVES PEREIRA*

*Rua NICOLAU MARQUES ARAÚJO*

*Rua JÚLIO CELIDO IRALA*

*Rua SIDNEY PARDO BRAGA*

*Rua GREGÓRIO VERON*

**Art. 6°.**

*Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.*

*Antonio João/MS, 21 de maio de 2013.*

**SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 997/2013 - 21 de maio de 2013*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*